



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.838, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 10.439, de 18 de dezembro de 2019, incluindo as pessoas com lúpus como destinatárias do direito de ter atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferenciais.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.439, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de fibromialgia e lúpus”. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.439, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público obrigados a incluir os portadores de fibromialgia e lúpus nas filas de atendimento prioritário destinadas às pessoas com deficiência”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Santana Gomes

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002661-4

SEI Nº 0561759v1